

## **REFORMA E APOSENTAÇÃO ANTECIPADAS SEM PENALIZAÇÕES SÓ POSSÍVEL COM 48 ANOS DE CONTRIBUIÇÕES OU TER COMEÇADO A DESCONTAR COM 14 ANOS OU MENOS DE IDADE : um alerta aos trabalhadores**

Este governo, após inúmeras promessas e declarações publicas de que iria alterar o regime de reforma e aposentação antecipadas pois é injusto e fortemente penalizador para os trabalhadores já que, com a justificação do aumento de esperança de vida, o trabalhador é duplamente penalizado segundo as palavras do próprio ministro (*pela aplicação do fator de sustentabilidade e pelo corte de 6% na pensão por cada ano que falte ao trabalhador para ter 66 anos e 3 meses*); repetindo, este governo, apesar de todas as promessas que fez, “*dá o dito por não dito*” e apresentou na concertação social (CES) um projeto de decreto-lei sobre a reforma e aposentação antecipadas que mantém, para a generalidade dos trabalhadores quer do setor privado quer da Função Pública, os regimes de reforma e aposentação antecipadas que estão em vigor e que foram aprovados pelo governo PSD/CDS e pela “troika”.

### **SÓ SE PODE REFORMAR OU APOSENTAR SEM PENALIZAÇÕES COM 60 OU MAIS ANOS DE IDADE E 48 ANOS DE DESCONTOS, OU ENTÃO COM 46 ANOS DE CONTRIBUIÇÕES E TER COMEÇADO A DESCONTAR COM 14 OU MENOS ANOS DE IDADE**

O governo apresentou, através do ministro Vieira da Silva, na concertação social (CES) para debate um projeto de decreto-lei que só permite a reforma ou a aposentação antecipadas sem penalizações (*sem fator de sustentabilidade e sem corte de 6% na pensão por cada ano que tenha a menos em relação à idade normal de acesso à reforma ou aposentação que, em 2017, são 66 anos e 3 meses*), aos trabalhadores com 60 ou mais anos de idade e 48 de descontos, ou então com 60 ou mais anos de idade e, pelo menos, 46 anos de descontos e que tenham começado a contribuir para a Segurança Social ou CGA com 14 anos de idade ou idade inferior (*artº 3º e artº 4º do projeto de decreto lei do governo*).

Embora esta disposição beneficie os trabalhadores que tenham estas condições, no entanto é evidente que são muito poucos o que determina que esta alteração tenha escassos efeitos práticos.

No mesmo projeto de decreto-lei o governo diz que só numa “**segunda fase** será alterado o regime de reformas antecipadas dos beneficiários com 60 anos e carreiras contributivas iguais ou superiores a 40 anos”, no entanto não diz quando isso terá lugar, portanto atira tal alteração para as “calendas gregas” (*para um dia que não se sabe quando chegará*).

Assim, todos os outros trabalhadores que com 60 ou mais anos de idade não tenham 48 anos de descontos, ou que não tenham 46 anos de descontos e começado a descontar com 14 ou menos de idade, se pedirem a reforma (Segurança Social) ou a aposentação (CGA) antecipadas continuar-se-á a aplicar a legislação de reforma e aposentação antecipadas aprovada pelo governo PSD/CDS, ou seja, continuarão a sofrer dois cortes na sua pensão, a saber: (1) Um primeiro corte, resultante da aplicação do fator de sustentabilidade que, em 2017, corresponde a um corte na pensão de 13,88%, que aumentará em 2018; (2) Um segundo corte na sua pensão que é de 6% por cada ano de idade que falte, em 2017, para ter 66 anos e 3 meses (*esta idade de acesso à reforma aumentará, no futuro, um mês em cada ano, ou seja, que o corte na pensão aumentará*). Estes dois cortes nas pensões poderão determinar para os trabalhadores abrangidos pela Segurança Social uma redução na sua pensão que pode atingir 46% e para o trabalhadores da Função Pública, abrangidos pela CGA, um corte na pensão que pode atingir 72%. São ambos cortes enormes e inaceitáveis que urge reduzir rapidamente.

Igualmente os trabalhadores que tenham sido despedidos, e que recebam subsidio de desemprego durante pelo menos um ano, após este terminar e se possuírem as condições para pedir a reforma antecipada ao abrigo dos artº 57º e 58º do Decreto-Lei 220/2006 (*regime de reforma antecipada após desemprego de longa duração*) também a estes continuar-se-á aplicar o fator de sustentabilidade.

É evidente que adiar para as *calendas gregas* a verdadeira alteração dos regimes de reforma e aposentação antecipadas, criará certamente uma enorme frustração em dezenas e dezenas de milhares de trabalhadores a quem o governo PS prometeu alterar estes regimes que são injustos e extremamente penalizadores, como já reconheceu publicamente o próprio ministro Vieira da Silva. É necessário exigir que o governo cumpra o que prometeu. E isso só acontecerá se os trabalhadores e as suas organizações exigirem a revisão dos regimes de reforma e aposentação antecipadas. Cada trabalhador poderá contribuir para que isso aconteça enviando o que pensa (*acordo, desacordo, protesto*) ao Ministro do Trabalho e Segurança Social para o endereço <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mtsss/contactos.aspx?rc=83625>, ou então enviando mensagens para o CES (Conselho Económico e Social) cujo endereço é [apoio.secretario.geral@ces.pt](mailto:apoio.secretario.geral@ces.pt) onde o projeto de decreto-lei está a ser discutido.

**Se se calarem e se se mantiveram passivos, e não manifestarem o seu descontentamento pelo facto deste governo não cumprir o que prometeu não poderão mais tarde queixarem-se. Custa tão pouco enviar uma mensagem e se forem milhares certamente o efeito será grande.** É certamente uma ajuda para que o governo cumpra.

### **O PROJETO DE DECRETO-LEI APRESENTADO PELO GOVERNO TEM DOIS PONTOS POSITIVOS QUE INTERESSA CONHECER E VALORIZAR**

O projeto de decreto-lei do governo tem dois pontos positivos que não podemos deixar de valorizar, chamando a atenção dos trabalhadores para eles.

**O primeiro ponto positivo** refere-se à contagem dos anos de contribuições realizadas na CGA, quando o trabalhador deixa a Função Pública e começa a trabalhar no setor privado, passando para o âmbito da Segurança Social. Atualmente, quando o trabalhador pede a reforma antecipada na Segurança Social, esta para o cálculo da bonificação não conta os anos de descontos feitos para a CGA. O projeto de decreto-lei (artº 2º e 3º) obriga a Segurança Social a considerar esses anos. A mesma disposição existe para a CGA mas como não há bonificações na CGA esta disposição não beneficia os trabalhadores da Função Pública.

**O segundo ponto positivo** resulta de uma disposição constante do projeto de decreto-lei do governo em relação às pensões de invalidez. Atualmente uma trabalhador que se tenha reformado por invalidez quando atinge a idade normal de acesso à reforma (em 2017, 66 anos e 3 meses), a pensão de invalidez é substituída pela pensão de velhice, e nesta altura é aplicado o fator de sustentabilidade que representa, em 2017, um corte de 13,88% na pensão do trabalhador. O projeto de decreto-lei no seu artº 3º altera o artº 35º do Decreto-lei 187/2007, elimina o fator de sustentabilidade que é aplicado aos trabalhadores que se reformaram por invalidez no momento em que atingem a idade de acesso normal de reforma, o que significa a eliminação do corte de 13,88% na pensão o que é muito positivo.

**Tudo o resto em relação à reforma e à aposentação antecipada mantém-se sem alteração, que é muito negativo.** Esperemos, com a pressão dos trabalhadores e das suas organizações, o governo mude de atitude e cumpra o que prometeu.

**Uma informação para os trabalhadores da Função Pública.** O ministro Vieira da Silva tinha-se comprometido com os sindicatos da Função Pública da Frente Comum a iniciar, em Julho de 2017, as negociações para alterar o regime de aposentação antecipada que é muito mais penalizador de que no setor privado, mas também não cumpriu. Fazemos votos para cumpra a palavra dada em Setembro de 2017. A ver vamos.

**NOTA IMPORTANTE** para finalizar informo que vou brevemente disponibilizar o simulador atualizado para cálculo da pensão de reforma e da pensão de aposentação antecipadas para 2017 com base na legislação que continua em vigor e utilizando os coeficientes de atualização dos salários para cálculo da pensão constantes da Portaria 210/2017 que o Ministério do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social só agora publicou. Segundo o artº 4º da Portaria ela “*entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017*”. Portanto, **a todos os trabalhadores que se reformaram ou aposentaram este ano (desde 1 de janeiro), esta Portaria aplica-se e por isso as suas pensões devem ser atualizadas. Se a Segurança Social ou a CGA não tomar a iniciativa de o fazer o trabalhador deve exigir.**

Eugénio Rosa – [edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt) – 5-8-2017